



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Projeto de Lei nº 309/XV/1ª (BE)

Autora: Deputada Sofia Andrade

“Medidas para melhorar o acesso a juntas médicas e agilizar a emissão do atestado médico de incapacidade multiuso”



Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1 - Introdução

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 3 de outubro de 2022, o Projeto de Lei n.º 309/XV/1ª que pretende *“Medidas para melhorar o acesso a juntas médicas e agilizar a emissão do atestado médico de incapacidade multiuso”*.

Esta iniciativa foi apresentada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º, na alínea b) do artigo 156.º e no artigo 118.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), com a redação em vigor desde 1 de setembro de 2020.

A iniciativa em apreço respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 123.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi a mesma admitida, tendo baixado à Comissão de Saúde, para emissão de parecer. Foi inicialmente designado como relator, o Deputado Luís Soares, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GPPS), para depois ser designada a Deputada Sofia Andrade, do mesmo Grupo Parlamentar.

2- Objeto e Motivação

O Projeto de Lei nº 309 /XV/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, pretende estabelecer algumas medidas para o acesso atempado a juntas médicas de avaliação de incapacidades, definindo as condições nas quais se procede à emissão automática do atestado médico de incapacidade multiuso. Para além do já referido, é também proposto a prorrogação da validade dos atestados multiuso até à realização de uma nova junta médica.

Comissão Parlamentar de Saúde

Os proponentes começam por sublinhar que atualmente se verifica um enorme atraso no acesso às juntas médicas o que prejudica gravemente os direitos dos utentes, em particular dos que se encontram em situação incapacitante ou particularmente vulnerável.

Este atraso tem como consequência a impossibilidade de muitas pessoas acederem ao atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) e respetivos benefícios sociais e fiscais.

Referem ainda que, apesar de estar consagrado na legislação que a avaliação por junta médica se deve realizar no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do requerimento respetivo, existem casos em que as pessoas aguardam anos pelo mesmo.

Para que tal não aconteça e para que as pessoas tenham acesso atempado ao AMIM, os proponentes defendem que a validade dos atestados seja prorrogada, desde que requerida pelo beneficiário em data anterior à data do seu termo.

A iniciativa ora em apreço contém 6 artigos:

- Artigo 1º - **(Objeto)**: estabelece medidas para acesso atempado a juntas médicas de avaliação de incapacidades, definindo as condições nas quais se procede à emissão automática do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), prorrogando a validade dos mesmos, até à realização de nova junta médica;
- Artigo 2º - **(Acesso a junta médica)**: define o prazo máximo, obrigatório, de 60 dias para convocação de nova junta médica, bem como a sua composição, em articulação com as ARS's e ACES;
- Artigo 3º - **(Acesso automático a atestado)**: estabelece de forma automática a atribuição de AMIM no caso de diagnóstico de patologia com incapacidade superior a 60%, dispensando ainda a presença física na realização de junta médica sempre que tal não se justifique;

Comissão Parlamentar de Saúde

- Artigo 4º - (**Prorrogação da validade dos atestados**): detalha, para efeitos de benefícios sociais, económicos e fiscais, a prorrogação da validade dos AMIM, desde que devidamente acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou reavaliação de incapacidade, até à realização de nova junta médica;
- Artigo 5º - (**Regulamentação**): prevê a regulamentação deste diploma no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor;
- Artigo 6º - (**Entrada em vigor**): define o dia seguinte ao da sua publicação para entrada em vigor da presente lei.

3 - Do enquadramento legal, antecedentes e direito comparado

➤ Enquadramento Legal

A par da do direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover, previsto no artigo 64º, nº 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), encontra-se também previsto a proteção e promoção das pessoas com deficiência (artigo 71.º, nº 2), definindo que «o Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.»

De acordo com a *Nota Técnica*, elaborada pelos serviços parlamentares e que se anexa ao presente parecer, o “regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro (...).”

Neste diploma, estabelece-se a competência das juntas médicas e a atribuição do atestado médico de incapacidade multiuso que determina, por sua vez e de acordo

Comissão Parlamentar de Saúde

com a Tabela Nacional de incapacidades, o grau de incapacidade da pessoa a que se refere, funcionando como o documento comprovativo para que esta possa usufruir de determinados benefícios ou direitos. Considera-se que quando o grau de incapacidade arbitrado for suscetível de variação futura, a Junta Médica de Avaliação de Incapacidade (JMAI) deve indicar a data de novo exame da nova avaliação, levando em consideração o previsto na tabela nacional de incapacidades ou na fundamentação clínica que lhe tenha sido presente, estabelecendo ainda que “nos processos de revisão ou reavaliação, o grau de incapacidade resultante da aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais vigente à data da avaliação ou da última reavaliação é mantido sempre que, de acordo com declaração da junta médica, se mostre mais favorável ao avaliado.”

Acrescente-se que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, considera-se que o grau de incapacidade é desfavorável ao avaliado quando a alteração do grau de incapacidade resultante de revisão ou reavaliação implique a perda de direitos que o mesmo já esteja a exercer ou de benefícios que já lhe tenham sido reconhecidos, determinando-se ainda que “no processo de revisão ou reavaliação, o grau de incapacidade resultante da aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais se mantém inalterado sempre que resulte num grau de incapacidade inferior ao grau determinado à data da avaliação ou última reavaliação.”

Este regime encontra-se melhor explicitado na Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro, na já referida *Nota Técnica*, e que aqui se dá por integralmente reproduzido, evitando eventuais redundâncias.

➤ **Antecedentes Legislativos**

Em termos de antecedentes legislativos, e após consulta à base de dados da actividade parlamentar, constata-se que a discussão da presente iniciativa se encontra agendada

Comissão Parlamentar de Saúde

para dia 22 de dezembro próximo, estando em discussão, por arrastamento, os seguintes diplomas:

- **Projeto de Lei n.º 246/XV/1.ª (CH)** - Reformula o critério inerente avaliação à incapacidade das pessoas com deficiência;
- **Projeto de Lei n.º 385/XV/1.ª (L)** - Estabelece a data em que o atestado de incapacidade multissus produz efeitos e as datas implicadas no recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade;
- **Projeto de Lei n.º 392/XV/1.ª (PCP)** - Agilização na emissão ou renovação, prorrogação da vigência e gratuidade dos atestados multissus.

Após consulta à *Nota Técnica*, e tendo em conta o número de iniciativas legislativas sobre o mesmo tema, na anterior Legislatura (9), pode-se concluir que o acesso e a emissão de AMIM, é um tema recorrentemente discutido no Parlamento português.

➤ **Direito Comparado**

Também em termos de Direito Comparado, o presente parecer remete para a *Nota Técnica*, já aqui referida, elaborada pelos serviços parlamentares.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do parecer exime-se, em sede da Comissão Parlamentar de Saúde, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República. O Grupo Parlamentar em que se integra reserva a sua posição para o debate posterior.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 309/XV/1ª, da autoria do Grupo Parlamentar do BE, que pretende estabelecer *“Medidas para melhorar o acesso a juntas médicas e agilizar a emissão do atestado médico de incapacidade multiuso”*, foi admitido e distribuído à Comissão Parlamentar de Saúde, para elaboração do respetivo parecer, estando a sua discussão em Plenário da Assembleia da República previsto para dia 22 de dezembro próximo.
2. A sua apresentação foi efetuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa em análise respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.
3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que a iniciativa, reúne, em geral, os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.
4. Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para a discussão em reunião plenária da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a *Nota Técnica* elaborada pelos Serviços Parlamentares.



Comissão Parlamentar de Saúde

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2022

A Deputada autora do Parecer

O Presidente da Comissão

Sofia Andrade

António Maló de Abreu

(Sofia Andrade)

(António Maló de Abreu)

